

Mensagem nº 039/2018, de 21 de junho de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que "Cria o Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a fortalecer o combate permanente ao uso indevido de drogas no âmbito do Município de Eusébio.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 21/06/2018
JEALISON BERNARDO MATOS

Exma.
Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 059, de 21 de junho de 2018.

Cria o Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio, com a finalidade de:

I – Articular, acompanhar e incentivar as ações educativas e preventivas ao uso indevido de drogas.

II – Integrar e fomentar as ações de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio.

III – promover a participação e integração da comunidade nas respectivas ações;

Parágrafo único. A atuação do Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio observará as deliberações e normas do COMPOD.

Art. 2º. O Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito (a) Municipal de Eusébio;

II – Secretário (a) Municipal de Apoio ao Gabinete;

III – Secretário (a) Municipal de Educação;

IV – Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;



V – Secretário (a) de Segurança Pública Municipal;

VI – Secretário (a) Municipal de Esporte;

VII – Secretário (a) Municipal de Cultura;

VIII – Assessor (a) Municipal de Políticas sobre Drogas.

§1º. O Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio será vinculado ao Gabinete do Prefeito e será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por alguém designado por ele.

§2º. O Presidente do Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas do Município de Eusébio designará um Secretário Executivo para o Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio que será responsável pela organização das reuniões e por fazer cumprir as deliberações.

§3º. Os membros do Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio serão representados, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus representantes assim indicados.

§4º. As funções dos membros do Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas no Município de Eusébio não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§5º. Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas do Município de Eusébio:

I – pessoas de notório saber na área;

II – representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais; e

III – representantes da sociedade civil, de movimentos sociais, comunidades terapêuticas, para participação consultiva, de modo a compartilhar experiências e colaborar na construção coletiva da agenda.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para encaminhar ao Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas do Município de Eusébio o detalhamento das ações preventivas desenvolvidas no âmbito de suas Secretarias.

Art. 4º. O Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas do Município de Eusébio deverá promover intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos Municípios fronteiriços à Eusébio para atuação integrada e permanente, não pretendendo esgotar as iniciativas e ações sobre drogas no Município.

Art. 5º. Normas complementares necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas em deliberação do Comitê Permanente Intersetorial de prevenção ao uso indevido de drogas do Município de Eusébio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 dias do mês de junho de 2018.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal